

0982



9 AGO 1982

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 241 08 1982

PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 1383-A

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. em 10 / 08 / 1982

PRESIDENTE

Através desta Mensagem vimos encaminhar croqui demonstrando corretamente a localização da área do loteamento ALPES DE CAIEIRAS, a ser cedida à Sociedade Esportiva e Recreativa de Caieiras "S.E.R.C.".

Em face da juntada do croqui mostrando a área exata, faz-se necessária a modificação da redação dada ao ARTIGO 2º "caput" do Projeto de Lei, na seguinte conformidade:

ONDE SE LÊ:

"ARTIGO 2º - A área a ser cedida em Concessão Gratuita ' de Uso fica desafetada do uso comum do povo e se localiza nos loteamentos Alpes de Caieiras, Jardim Virgínia e Jardim Adelfiori, com as seguintes divisas e confrontações:"

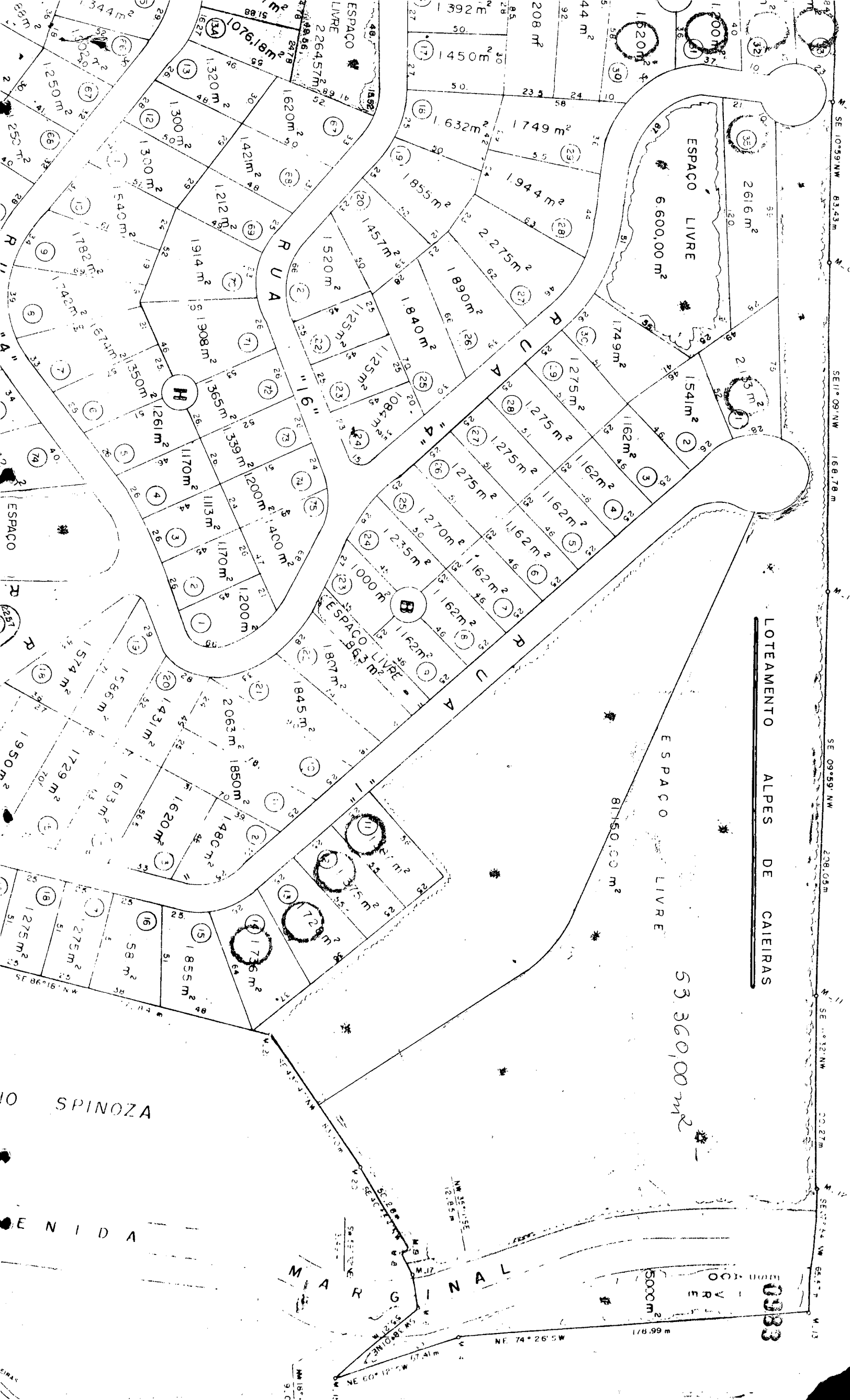
LEIA-SE:

"ARTIGO 2º - A área a ser cedida em Concessão Gratuita de Uso fica desafetada do Uso Comum do Povo e se localiza no loteamento ALPES DE CAIEIRAS, com as seguintes divisas e confrontações.

Nesta conformidade, esperamos a aprovação de Vossas Excelências.

LUIZ LOPES LANSAC

-PREFEITO MUNICIPAL-



LOTEAMENTO ALPES DE CAIEIRAS

53.360,00 m²

81.600,00 m²

0383

SPINOZA

ENIDA

MARGINAL

NE 74° 26' SW

NE 60° 12' SW

SE 07° 44' NW

SE 09° 59' NW

SE 10° 59' NW

SE 11° 09' NW

SE 12° 12' NW

SE 13° 16' NW

SE 14° 20' NW

SE 15° 24' NW

SE 16° 28' NW

SE 17° 32' NW

SE 18° 36' NW

SE 19° 40' NW

SE 20° 44' NW

SE 21° 48' NW

SE 22° 52' NW

SE 23° 56' NW

SE 24° 00' NW

SE 25° 04' NW

SE 26° 08' NW

SE 27° 12' NW

SE 28° 16' NW

SE 29° 20' NW

SE 30° 24' NW

SE 31° 28' NW

SE 32° 32' NW

SE 33° 36' NW

SE 34° 40' NW

SE 35° 44' NW

SE 36° 48' NW

SE 37° 52' NW

SE 38° 56' NW

SE 39° 00' NW

SE 40° 04' NW

SE 41° 08' NW

SE 42° 12' NW

SE 43° 16' NW

SE 44° 20' NW

SE 45° 24' NW

SE 46° 28' NW

SE 47° 32' NW

SE 48° 36' NW

SE 49° 40' NW

SE 50° 44' NW

SE 51° 48' NW

SE 52° 52' NW

SE 53° 56' NW

SE 54° 00' NW

SE 55° 04' NW

SE 56° 08' NW

SE 57° 12' NW

SE 58° 16' NW

SE 59° 20' NW

SE 60° 24' NW

SE 61° 28' NW

SE 62° 32' NW

SE 63° 36' NW

SE 64° 40' NW

SE 65° 44' NW

SE 66° 48' NW

SE 67° 52' NW

SE 68° 56' NW

SE 69° 00' NW

SE 70° 04' NW

SE 71° 08' NW

SE 72° 12' NW

SE 73° 16' NW

SE 74° 20' NW

SE 75° 24' NW

SE 76° 28' NW

SE 77° 32' NW

SE 78° 36' NW

SE 79° 40' NW

SE 80° 44' NW

SE 81° 48' NW

SE 82° 52' NW

SE 83° 56' NW

SE 84° 00' NW

SE 85° 04' NW

SE 86° 08' NW

SE 87° 12' NW

SE 88° 16' NW

SE 89° 20' NW

SE 90° 24' NW

SE 91° 28' NW

SE 92° 32' NW

SE 93° 36' NW

SE 94° 40' NW

SE 95° 44' NW

SE 96° 48' NW

SE 97° 52' NW

SE 98° 56' NW

SE 99° 00' NW

SE 100° 04' NW

SE 101° 08' NW

SE 102° 12' NW

SE 103° 16' NW

SE 104° 20' NW

SE 105° 24' NW

SE 106° 28' NW

SE 107° 32' NW

SE 108° 36' NW

SE 109° 40' NW

SE 110° 44' NW

SE 111° 48' NW

SE 112° 52' NW

SE 113° 56' NW

SE 114° 00' NW

SE 115° 04' NW

SE 116° 08' NW

SE 117° 12' NW

SE 118° 16' NW

SE 119° 20' NW

SE 120° 24' NW

SE 121° 28' NW

SE 122° 32' NW

SE 123° 36' NW

SE 124° 40' NW

SE 125° 44' NW

SE 126° 48' NW

SE 127° 52' NW

SE 128° 56' NW

SE 129° 00' NW

SE 130° 04' NW

SE 131° 08' NW

SE 132° 12' NW

SE 133° 16' NW

SE 134° 20' NW

SE 135° 24' NW

SE 136° 28' NW

SE 137° 32' NW

SE 138° 36' NW

SE 139° 40' NW

SE 140° 44' NW

SE 141° 48' NW

SE 142° 52' NW

SE 143° 56' NW

SE 144° 00' NW

SE 145° 04' NW

SE 146° 08' NW

SE 147° 12' NW

SE 148° 16' NW

SE 149° 20' NW

SE 150° 24' NW

SE 151° 28' NW

SE 152° 32' NW

SE 153° 36' NW

SE 154° 40' NW

SE 155° 44' NW

SE 156° 48' NW

SE 157° 52' NW

SE 158° 56' NW

SE 159° 00' NW

SE 160° 04' NW

SE 161° 08' NW

SE 162° 12' NW

SE 163° 16' NW

SE 164° 20' NW

SE 165° 24' NW

SE 166° 28' NW

SE 167° 32' NW

SE 168° 36' NW

SE 169° 40' NW

SE 170° 44' NW

SE 171° 48' NW

SE 172° 52' NW

SE 173° 56' NW

SE 174° 00' NW

SE 175° 04' NW

SE 176° 08' NW

SE 177° 12' NW

SE 178° 16' NW

SE 179° 20' NW

SE 180° 24' NW

SE 181° 28' NW

SE 182° 32' NW

SE 183° 36' NW

SE 184° 40' NW

SE 185° 44' NW

SE 186° 48' NW

SE 187° 52' NW

SE 188° 56' NW

SE 189° 00' NW

SE 190° 04' NW

SE 191° 08' NW

SE 192° 12' NW

SE 193° 16' NW

SE 194° 20' NW

SE 195° 24' NW

SE 196° 28' NW

SE 197° 32' NW

SE 198° 36' NW

SE 199° 40' NW

SE 200° 44' NW

SE 201° 48' NW

SE 202° 52' NW

SE 203° 56' NW

SE 204° 00' NW

SE 205° 04' NW

SE 206° 08' NW

SE 207° 12' NW

SE 208° 16' NW

SE 209° 20' NW

SE 210° 24' NW

SE 211° 28' NW

SE 212° 32' NW

SE 213° 36' NW

SE 214° 40' NW

SE 215° 44' NW

SE 216° 48' NW

SE 217° 52' NW

SE 218° 56' NW

SE 219° 00' NW

SE 220° 04' NW

SE 221° 08' NW

SE 222° 12' NW

SE 223° 16' NW

SE 224° 20' NW

SE 225° 24' NW

SE 226° 28' NW

SE 227° 32' NW

SE 228° 36' NW

SE 229° 40' NW

SE 230° 44' NW

SE 231° 48' NW

SE 232° 52' NW

SE 233° 56' NW

SE 234° 00' NW

SE 235° 04' NW

SE 236° 08' NW

SE 237° 12' NW

SE 238° 16' NW

SE 239° 20' NW

SE 240° 24' NW

SE 241° 28' NW

SE 242° 32' NW

SE 243° 36' NW

SE 244° 40' NW

SE 245° 44' NW

SE 246° 48' NW

SE 247° 52' NW

SE 248° 56' NW

SE 249° 00' NW

SE 250° 04' NW

SE 251° 08' NW

SE 252° 12' NW

SE 253° 16' NW

SE 254° 20' NW

SE 255° 24' NW

SE 256° 28' NW

SE 257° 32' NW

SE 258° 36' NW

SE 259° 40' NW

SE 260° 44' NW

SE 261° 48' NW

SE 262° 52' NW

SE 263° 56' NW

SE 264° 00' NW

SE 265° 04' NW

SE 266° 08' NW

SE 267° 12' NW

SE 268° 16' NW

SE 269° 20' NW

SE 270° 24' NW

SE 271° 28' NW

SE 272° 32' NW

SE 273° 36' NW

SE 274° 40' NW

SE 275° 44' NW

SE 276° 48' NW

SE 277° 52' NW

SE 278° 56' NW

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE

Justiça e Finanças
3.ª. em 22, 1982

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 24 / 09 / 82 RECEBIDO
EM 22 JUN 1982

PROJETO DE LEI N.º 1594/82
PRESIDENTE

22 DE JUNHO DE 1982

0984

Dispõe sobre Concessão Gratuita de Uso de uma área de terreno, de propriedade da Prefeitura Municipal de Caieiras, à SERC - Sociedade Esportiva e Recreativa de Caieiras e dá outras providências.

FACO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, LUIZ LOPES LANSAC, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uma Concessão Gratuita de Uso, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, à Sociedade Esportiva e Recreativa de Caieiras - SERC, de uma área de terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Caieiras, descrita no artigo 2º, Perímetro 1, desta Lei, e destinada à organização de clube com finalidade de lazer, recreação e desenvolvimento de um convívio social, ficando por conta do beneficiado os serviços de terraplenagem e construção das quadras esportivas para a prática de tênis, voleibol, bola ao cesto, futebol de campo e futebol de salão.

ARTIGO 2º - A área a ser cedida em Concessão Gratuita de Uso fica desafetada do uso comum do povo e se localiza nos loteamentos Alpes de Caieiras, Jardim Virgínia e Jardim Adelfiori, com as seguintes divisas e confrontações:

PROPRIETÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ÁREA : 53.360,00 m2

BENFEITORIAS EXISTENTES

1. Uma casa de alvenaria em bom estado de conservação, com aproximadamente - 200,00 m2 de construção.
2. Um barracão de madeira, aberto nas laterais e coberto com telhas de cimento amianto, com área construída de aproximadamente 177,00 m2.
3. Um depósito de materiais, construído em alvenaria, em estado de conservação regular, com aproximadamente 17,50 m2. de construção.
4. Uma caída d'água, construída em alvenaria, em estado regular de conservação, com uma capacidade de aproximadamente 4.000 litros de água.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES : PERÍMETRO 1

Começa num ponto A, localizado na margem direita da Av. Marginal, no sentido da Estrada de Santa Inês. Daí segue pela lateral direita da referida avenida por uma distância de 210,00 m, até o ponto B. Daí deflete à direita com rumo de 35º11'SE e segue em reta com distância de 12,85 m. até o ponto C. Daí deflete novamente à direita com rumo de 59º32'SW e segue em reta com distância de 3,94 m. até o ponto D. Daí deflete à esquerda com rumo de 40º54'SE e segue em reta com distância de 50,26m. até o ponto F. Daí deflete à esquerda com rumo de 43º47'SE e segue em reta com distância de 38,00m. até

- segue -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 241 08 11/1982

PRESIDENTE



RECEBIDO
EM

22 JUN 1982

0985

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 1383

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

AS COMISSÕES DE,
Justiça e Finanças

S.S. em 22/08/82

PRESIDENTE

O Projeto de Lei que trago à apreciação de Vossas Excelências, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer uma Concessão Gratuita de Uso, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, à Sociedade Esportiva e Recreativa de Caieiras - SERC, de uma área de terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Caieiras, destinada à organização de clube com finalidade de lazer, recreação e desenvolvimento de um convívio social, ficando por conta da referida sociedade, os serviços de terraplenagem e construção das quadras esportivas para a prática de tênis, voleibol, bola ao cesto, futebol de campo e futebol de salão.

Quanto ao prazo de 10 (dez) anos, previsto no artigo 4º, da referida propositura, deve-se ao fato de nenhum empreendimento, hoje em dia ser realizado em 5 (cinco) anos, em face de uma alta inflação, custo de vida, etc.

Assim expondo, espero que a propositura receba a aprovação dessa Casa de Leis, considerando, na conformidade do disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, de urgência o Projeto de Lei, e, que sua apreciação seja feita no prazo de 40 (quarenta) dias.

LUIZ LOPES LANSAC

- PREFEITO MUNICIPAL -

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

o ponto G, localizado à margem direita da Rua Terezinha. Confronta do ponto B ao ponto G, com terras de Atilio Spinosa. Do ponto G, segue pela lateral da referida Rua por uma distância de 456,00m. até o ponto H. Daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 164,00m. confrontando com os lotes 01 e 35 da quadra B, respectivamente, até o ponto I, localizado na margem direita do balão de retorno, da Rua Goiania. Daí segue pelo referido balão de retorno, por uma distância de 35,00m. até o ponto J. Daí deflete à direita com distância de 3,00m. até o ponto L, confrontando com o lote 33 da quadra C. Daí deflete à direita com rumo de $10^{\circ}59'NW$ e segue em reta com distância de 83,43m. até o ponto M. Daí deflete à esquerda com rumo de $11^{\circ}09'NW$ e segue em reta com distância de 168,78m. até o ponto N. Daí deflete à direita com rumo de $9^{\circ}59'NW$ e segue em reta com distância de 208,05 m. até o ponto O. Daí deflete à esquerda com rumo de $11^{\circ}32'NW$ e segue em reta com distância de 100,07m. até o ponto P. Daí deflete à direita com rumo de $07^{\circ}54'NW$ e segue em reta com distância de 8,00m. até o ponto A, início desta descrição perimétrica. Confronta do ponto L até o ponto A, com terras de João Alarcon ou sucessores.

ARTIGO 3º - Além dos associados da SERC- Sociedade Esportiva e Recreativa de Caieiras, terão direito de frequentar o referido clube, os munícipes residentes no Bairro, Servidores Municipais Ativos, Aposentados, Prefeitos, Ex- Prefeitos, Vereadores, Ex-Vereadores da Câmara Municipal de Caieiras e seus respectivos familiares.

ARTIGO 4º - Os responsáveis pela SERC-Sociedade Esportiva e Recreativa de Caieiras, terão o prazo de 10 (dez) anos para realizarem pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos empreendimentos que se propõem a realizar, conforme plantas, projetos, memoriais e organograma da obra.

ARTIGO 5º -Nos projetos, plantas, memoriais descritivos e no organograma da obra, deverão constar dentre as obras a serem realizadas, a construção de uma piscina recreativa, um campo de futebol, uma quadra poli-esportiva e um salão social.

§ 1º - Esses projetos, plantas, memoriais descritivos e organograma, constantes deste artigo, deverão ser apresentados na Prefeitura Municipal, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 2º - O não atendimento das exigências deste artigo implicará na rescisão do Contrato de Concessão Gratuita de Uso.

- segue -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

ARTIGO 6º - Fica revogada em todos os seus expressos termos a Lei Municipal nº 1397, de 09 de junho de 1.981.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de junho de 1982.

LUÍZ LOPES LANSAC

- PREFEITO MUNICIPAL -



Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.397 /81
 (-09 de junho de 1.981-)

DISPÕE SOBRE: Cessão de terreno, em Comodato, à Sociedade Esportiva e Recreativa de Caieiras - "SERC"

..... **NEVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA**, Presidente da Câmara Municipal de Caieiras: Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º, artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, à Sociedade Esportiva e Recreativa de Caieiras - "SERC", a área de terreno descrita no artigo 2º, perímetro 1 desta Lei e destinada a organização de clube com finalidade de lazer, recreação e desenvolvimento de um convívio social, ficando por conta do beneficiário os serviços de manutenção e construção das quadras esportivas para a prática de tênis, voleibol, bola ao cesto, futebol de campo e futebol de salão.

ARTIGO 2º - As áreas a serem cedidas em comodato ficam desafetadas do uso comum do povo e se localizam nos loteamentos Alpes de Caieiras, Jardim Virgínia e Jardim Adelfior, com as seguintes divisas e confrontações:

PERÍMETRO 1 - Sociedade Esportiva e Recreativa de Caieiras - "SERC" -

Começa num ponto "A", localizado na margem direita da Av. Marginal, no sentido da Estrada de Santa Inês. Daí segue pela lateral direita da referida avenida por uma distância de 210,00 m. até o ponto "B". Daí deflete à direita com rumo de 35º11' SE e segue em reta com distância de 12,85 m. até o ponto "C". Daí deflete novamente à direita com rumo de 59º32' SW e segue em reta com distância de 3,94 m. até o ponto "D". Daí deflete à esquerda com rumo de 40º54' SE e segue em reta com distância de 50,26 m. até o ponto "E". Daí deflete à esquerda com rumo de 43º47' SE e segue em reta com distância de 38,00 m. até o ponto "F". Localizado à margem direita da Rua Terezina. Confronta do ponto "F" ao ponto "G", com terras de Atilio Spínosa. Do ponto "G", segue pela lateral

-segue-

.../.

110



Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO - Fl. 02: Lei 1.397/81-

da referida rua por uma distância de 456,00 m. até o ponto "H". Daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 164,00 m. confrontando com os lotes 01 e 35 da quadra B, respectivamente, até o ponto "I", localizado na margem direita do balão de retorno da Rua Goiânia. Daí segue pelo referido balão de retorno, por uma distância de 35,00 m. até o ponto "J". Daí deflete à direita com distância de 3,00 m. até o ponto "L". confrontando com o lote 33 da quadra C. Daí deflete à direita com rumo de 10959' NW e segue em reta com distância de 83,43 m. até o ponto "M". Daí deflete à esquerda com rumo de 11939' NW e segue em reta com distância de 168,78 m. até o ponto "N". Daí deflete à direita com rumo de 69059' NW e segue em reta com distância de 208,25 m. até o ponto "O". Daí deflete à esquerda com rumo de 11932' NW e segue em reta com distância de 100,07 m. até o ponto "P". Daí deflete à direita com rumo de 01051' NW e segue em reta com distância de 8,00 m. até o ponto "A". início desta descrição catastrálica. Confronta do ponto "I" até o ponto "A", com terras de João Alarcão ou sucessores.

ARTIGO 3º - Além dos associados das associações, terão direito de frequentar os clubes os munícipes residentes no Bairro, servidores municipais ativos, aposentados, Prefeitos, Ex-Prefeitos, Vereadores, Ex-Vereadores da Câmara Municipal de Caieiras, autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

ARTIGO 4º - Os responsáveis pelas obras terão o prazo de 5 (cinco) anos para realizarem pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos empreendimentos que se propõem a realizar, conforme plantas, projetos, memoriais e organograma que oportunamente serão apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não atendimento das exigências deste artigo, implica na nulidade do comodato.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 09 de junho de 1981.

(NEVIO LUIZ ARANHA MARTINS)-

Presidente

Publicado e registrado nesta mesma data, na Secretaria da Câmara, sendo cópia arquivada no Cartório de Registro Civil e de Notas de Caieiras.

-(CARLOS GOMES)-

1º Secretário